

LEI MUNICIPAL Nº 19.167, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Programa Moradia Primeiro para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA MORADIA PRIMEIRO

Seção I Das Definições e Objetivos

Art. 1º Fica instituído, nos termos da presente Lei, o Programa Moradia Primeiro, destinado ao atendimento de pessoas em situação de rua em alto grau de vulnerabilidade e complexidade, em situação de risco pessoal e social, subsidiando unidades domiciliares locadas, com suporte e acompanhamento, com o objetivo de promover o acesso à moradia e a melhoria das condições de vida.

Art. 2º O Programa Moradia Primeiro objetiva:

- I** - desenvolver condições para independência e autocuidado do usuário;
- II** - contribuir com o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- III** - promover a superação da situação de rua de modo permanente;
- IV** - reduzir o número de pessoas em situação de rua no Município.

Seção II Elegibilidade e Condições de Adesão

Art. 3º É elegível para o Programa Moradia Primeiro a pessoa em situação de rua que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I** - estar cadastrado na condição de pessoa em situação de rua pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas, e acompanhado ao menos por um dos serviços ofertados pela Rede Socioassistencial do Município do Recife, composta pela Rede de Assistência Social, Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS, Casas de Acolhimento e Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centros POP;
- II** - ser inscrita no Sistema Único de Saúde - SUS;
- III** - não ser beneficiário do Auxílio-Moradia ou do Auxílio-Acolhida;
- IV** - estar em idade adulta, nos termos da legislação civil brasileira, ou possuir pelo menos um membro da unidade familiar que já esteja.

§1º Nas hipóteses em que haja o recebimento do Auxílio-Moradia, ou do Auxílio-Acolhida, o então beneficiário deverá optar pela continuidade naquele benefício ou migrar para o Programa Moradia Primeiro, não sendo permitida a cumulação de ambos.

§2º O ingresso no Programa Moradia Primeiro será precedido de avaliação pelas equipes do Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS, pela equipe técnica dos Centros POP e/ou das Casas de Acolhida e Albergue Noturno do Município do Recife, para comprovação dos requisitos previstos no caput.

Art. 4º A priorização para a seleção dos indivíduos para o Programa ocorrerá a partir do enquadramento cumulativo no maior número de critérios elencados abaixo, independente da ordem:

I - ser pessoa em situação de rua, no Município do Recife, há mais de 05 (cinco) anos comprovada pelo histórico de atendimentos pela rede socioassistencial;

II - mulheres grávidas ou chefes de família com filhos;

III - pessoas em sofrimento mental severo e/ou uso problemático de substâncias psicoativas, comprovado por avaliação laudo médico;

IV - pessoa idosa com autonomia preservada;

V - pessoa com deficiência, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015);

VI - pessoa LGBTQIA+;

VII - maior tempo de permanência em unidades de acolhimento institucional (Casas de Acolhida).

Art. 5º O ingresso ao Programa Moradia Primeiro é voluntário e se dá partir da assinatura de Termo de Adesão pelo beneficiário, pelo qual se obriga a:

I - cuidar e manter a unidade habitacional;

II - respeitar os vizinhos e a comunidade do entorno, limitando as perturbações causadas por visitantes, bem como barulhos e outros comportamentos que perturbem a ordem comunitária;

III - ser o único inquilino do imóvel, permitindo-se a coabitação apenas de pessoas que sejam do seu núcleo familiar, salvo casos excepcionais a serem analisados pela equipe social do órgão gestor do programa, vedada a sublocação da unidade;

IV - respeitar estatuto e regras do condomínio.

Seção III

Das Competências e Obrigações Das Partes Envolvidas

Art. 6º A gestão do Programa Moradia Primeiro, a ser regulamentada por Decreto, será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, que poderá realizá-la de maneira direta ou indireta.

Parágrafo Único. A gestão de que trata este artigo abará as seguintes dimensões:

I - programática: compreende o planejamento, o orçamento e a coordenação do Programa, incluindo, ainda, o monitoramento e avaliação das demais dimensões da gestão e dos agentes intervenientes, parceiros ou terceirizados;

II - social: abrange o cadastramento e a seleção, conforme os critérios regulamentados, incluindo o apoio à adaptação dos beneficiários à moradia formal;

III - contratual: envolve o gerenciamento dos contratos de locação, termos de adesão e atividades correlatas.

Seção IV Dos Imóveis

Art. 7º Os imóveis aptos ao Programa Moradia Primeiro são classificados da seguinte forma:

I - imóveis de particulares;

II - imóveis de Organizações da Sociedade Civil.

§1º Os imóveis objeto de locação poderão ser indicados pelos participantes ou locadores.

§2º Os imóveis objeto de locação estarão condicionados à avaliação técnica das condições de habitabilidade e salubridade realizada pelo órgão gestor do Programa ou outro órgão ou entidade municipal.

§3º Para o cadastro dos imóveis, o futuro locador deverá apresentar documentação relativa à propriedade, ou posse legítima do imóvel, sendo aceitos nesta ordem de prioridade:

I - escritura do imóvel registrada em Cartório de Registro de Imóveis;

II - contrato de compra e venda registrado em Cartório de Notas;

III - títulos de posse decorrentes de programas oficiais de regularização fundiária;

IV - inscrição no Cadastro imobiliário do Município do Recife.

Seção V Valor da Locação e Outras Despesas de Moradia

Art. 8º O valor máximo de locação dos imóveis que poderão ser inseridos no Programa Moradia Primeiro será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), já inclusa a taxa condominial ordinária, se houver.

Art. 9º As despesas de moradia com água, energia, telefone, mobiliário e eletrodomésticos deverão ser assumidas pela municipalidade de maneira direta ou indireta pelo período em que o beneficiário não possuir renda.

Art. 10. No caso de o beneficiário possuir renda, ele poderá ser co-pagador das despesas, limitando-se ao comprometimento de 30% (trinta por cento) da sua renda mensal.

Seção VI Do Desligamento do Programa

Art. 11. O desligamento do participante do Programa Moradia Primeiro ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - solicitação do participante, sem prejuízo do cumprimento das cláusulas de contrato;

II - utilização do imóvel locado para práticas de atividades ilícitas;

III - danos estruturais, alterações físicas não autorizadas ou depredação física;

IV - abandono do imóvel;

V - utilização do imóvel para fins não residenciais.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A quantidade de beneficiados a serem atendidos anualmente pelo Programa Moradia Primeiro estará limitada pela disponibilidade de recursos constante nas ações orçamentárias designadas para o Programa, nos termos da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas e do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar.

Parágrafo único. Os recursos para o financiamento de créditos adicionais, caso necessários, serão obtidos por quaisquer dos meios previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. O Programa Moradia Primeiro será acompanhado e monitorado por Comitê Executivo de Acompanhamento e Monitoramento do Moradia Primeiro Recife através de portaria municipal, constituído por representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas, Gabinete de Gerenciamento do ProMorar, Secretaria de Habitação, Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e Secretaria de Saúde, os quais também auxiliarão na conexão com as demais políticas setoriais e serviços disponíveis no Município.

Parágrafo único. O Comitê Executivo será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 54/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL